



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

*Altera a redação da especificação do cargo de visitador domiciliar de saúde e dá outras providências.*

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** A especificação do cargo de visitador domiciliar de saúde prevista no Anexo II, Quadro de Nível Médio, da Lei Complementar nº 010, de 16 de dezembro de 2003, passa a vigor com as seguintes alterações:

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DOMICILIAR DE SAÚDE**

**GRUPO: QUADRO DE NÍVEL MÉDIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 03**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Orientar as famílias para que possam estimular adequadamente o desenvolvimento pleno das capacidades e potencialidades de suas crianças. O foco é o estímulo ao desenvolvimento das crianças na fase do zero aos seis anos de idade, com ênfase na visita domiciliar às famílias na fase do zero aos três anos de idade e desenvolvimento de grupo às crianças de 3 a 6 anos.

**b) Descrição Analítica:** Dar atenção às gestantes, orientação para desenvolvimento desde a gestação até os 6 anos de vida para a promoção de um crescimento infantil integral; Atuar em caráter preventivo com atenção individual para crianças de zero a três anos e suas famílias; e desenvolvimento de grupo às crianças de 3 a 6 anos; cumprimento das metas estabelecidas e pactuadas pelo protocolo da Secretaria Estadual de Saúde; atualização do Banco de Dados do programa; realização de relatórios analíticos, sintéticos; participação das reuniões semanais para planejamento, capacitação permanente e acompanhamento com o monitor e GTM para um trabalho em equipe; orientar a família para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, sócio afetivo e de linguagem da criança até os 6 anos; desenvolvimento de atividades estimuladoras com as crianças do programa com periodicidade semanal; orientação às famílias para continuidade das atividades executadas e propostas; promoção de um crescimento infantil integral; orientar as famílias para o acesso aos serviços básicos oferecidos pelo município; identificar parceiros e recursos existentes na comunidade; como meta principal promover adesão das famílias ao programa; estimular o vínculo família/mãe/bebê desde a gestação.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) CARGA HORÁRIA:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**b) ESPECIAL:** o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, em todo território municipal, bem como frequência em cursos de especialização.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) IDADE:** mínima 18 anos



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

b) INSTRUÇÃO FORMAL: Ensino médio completo e/ou cursando graduação, preferencialmente, nas áreas de educação, saúde ou serviço social, acrescido de curso introdutório específico realizado pelo GTM, com duração de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) horas.

c) REQUISITOS ESPECÍFICOS:

I – curso de qualificação básica para Visitador Domiciliar, concluído com aproveitamento

II – possuir habilitação para a condução de veículo automotor, categoria “B”, na posse.

d) RECRUTAMENTO: Seleção por prova

**LOTAÇÃO:** Na Unidade Básica de Saúde (UBS) da Secretaria da Saúde.

---

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 11 DE ABRIL DE 2023.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Maria Alice da Costa Beber Goi  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**